



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº (...)

OF 01 2024

Termo de Referência nº 002/2024/SEFAZ-MT

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ/MT

Número da Unidade Orçamentária: 16.101

Unidade Administrativa Demandante: Unidade de Serviços de Comunicação – USC/GSF

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/USC/SEFAZ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária nacional, para atender de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) por meio de Compra Direta. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1049783	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	CC (coluna x cm)	1.080 (anual)	15,19	16.402,50
VALOR TOTAL (36 MESES) R\$: 49.207,50						

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.402,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) anuais e R\$ 49.207,50 (Quarenta e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) no total 36 meses (três anos).
- 1.2. O dimensionamento da demanda foi realizado no dia 22/12/2023 com base na pesquisa de quantitativo, através e-mail desta Unidade de Serviços de Comunicação - USC, e respondida pela Superintendência de Aquisição Contratos – SUAC. Já a métrica utilizada foi feita pela média realizada nas publicações do ano de 2023 período de agosto a novembro.
- 1.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, já que existem várias empresa ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de serviço que não pc restrição no mercado. A modalidade escolhida será Compra Direta, Dispensa de licitação de outros serviço compras de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021
- 1.4. Não existe disponível mídia especializada para atender o objeto em questão, porém, conforme declaração realizada pesquisa no sítio da SEPLAG e no sistema RADAR/TCE-MT, e não foi encontrada nenhuma At:



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/202405551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



Registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação de Matérias em Jornais de Grande Circulação Diária Nacional.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que a necessidade de publicações das matérias em jornais de grande circulação é um requisito legal (art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 para todas as licitações realizadas pela SEFAZ, de modo que o serviço deve ter disponibilidade contínua ao órgão sob pena de descumprimento da legislação. Registra-se que as publicações de matérias (avisos sobre licitações) ocorrem ao longo do ano de forma variável, sem a possibilidade de prever exatamente quantas serão realizadas por mês ou ano, mas é indispensável a disponibilidade do serviço durante todo o ano, e se não houver tal disponibilidade há o risco à continuidade dos serviços administrativos, em especial a continuidade dos processos licitatórios de acordo com as regras de publicidade.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado.
- 2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada na metade do período de vigência do contrato (18 meses ou menos), por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação dos serviços de publicação de matérias em jornais de circulação regional e nacional, pois, trata-se de um serviço que possui caráter contínuo, sendo danoso à eficiência da administração a ausência contratual, nesse sentido, estabelece o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, como em jornal diário de grande circulação. (Grifo acrescido). Em consonância com a legislação, Modesto elucida que o Jornal de grande circulação é o que tem serviço assinaturas e é vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído. Portanto, prevalece, portanto, para caracterizar a grande circulação, qualquer critério quantitativo, mas sim distributivo. (MODESTO CARVALHOSA, Comentários à Lei de Licitação, vol. 4, tomo II, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 521.)

O art. 75, §1º da Lei Estadual 1.525/2022, também traz em seu texto a obrigatoriedade de:



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



Art. 75. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Mato Grosso, preferencialmente eletrônico.

No mesmo sentido, o TCE/CE - Tribunal de Contas do Ceará- tem jurisprudência favorável à publicação em jornal de grande circulação que possua versão on-line (na internet). O julgamento do Processo de nº 15.602/10 apresentou o seguinte conceito de jornal de grande circulação:

[...] “Jornal de grande circulação”, para efeito de divulgação de editais de licitação, é aquele que tem presença diária na internet, considerando também a questão da tradição na publicação destes editais. (Processo Nº 15.602/10 – Parecer Técnico Nº 03/2011, Relator: Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, publicado no DOECE em 21.12.2011, p. 237)

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A solução como um todo compreende a contratação de empresa jornalística para a veiculação dos atos de publicidade legal da SEFAZ em mídia impressa de grande circulação diária nacional. Entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 *não se restringe apenas aos periódicos físicos*, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, *desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.*
- 4.2.** As publicações ocorrerão conforme a necessidade demandada e a exclusivo critério da entidade contratante, de acordo com as seguintes condições:
- 4.2.1** As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;
 - 4.2.2** O objeto da presente licitação compreende a publicação de, no máximo, 1.080 (mil e oitenta) centímetros/coluna para publicidade LEGAL, a ser realizadas dentro da vigência do contrato. Não há limites mensais mínimos ou máximos, pois as publicações serão realizadas conforme necessidade da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
 - 4.2.3** Ao término da vigência do contrato, caso não tenha sido publicado o total da área prevista no anterior, a empresa contratada não terá qualquer direito a indenização ou reembolso pelo o efetivamente não realizado ou não prestado;
 - 4.2.4** A tiragem e circulação deverão ser comprovadas na fase de habilitação, obedecendo ao disposto no edital;
 - 4.2.5** A instituição contratante, a seu critério e a qualquer tempo, e durante toda a execução do referido serviço, poderá exigir a apresentação e/ou confirmação dos números de tiragem e circulação, incluindo demonstrativo de natureza técnico contábil, bem como dos pontos de distribuição no país.
 - 4.2.6** O jornal deverá registrar em sua capa: o número de sua edição, o qual deverá ser numérico.



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



4.2.7 A empresa contratada deverá disponibilizar a página contendo as publicações, bem como a capa do jornal, no mesmo dia em que a edição for veiculada, encaminhando-as em Portable Document Format (PDF) ao endereço de e-mail responsável pelo envio do item publicado;

4.2.8 O jornal deverá ter formato standard ou tabloide;

4.2.9 Caberá aos setores responsáveis enviar à empresa contratada, por correio eletrônico, o material a ser publicado. O arquivo deverá ser encaminhado em word ;

4.2.10 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o prazo de envio das matérias, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal, para que o envio aconteça sem prejuízo e a tempo para próxima edição útil, que deve ser realizada, tanto no jornal impresso quanto em sua versão digital, no dia útil especificado pela entidade contratante.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As publicações deverão observar ao seguinte requisito: 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores/menores. Nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou maiores deste padrão, a cobrança deverá ser relativa ao serviço prestado. Não podendo ter arredondamento de tamanho para cobrança na fatura mensal. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE deverá conferir exatamente com a medida coluna x centímetros da publicação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura do Termo de Contrato.
- 7.2.** O prazo para a publicação da matéria solicitada pelo órgão/entidade é o primeiro dia útil subsequente à solicitação do material remetido, que ocorrerá via correspondência eletrônica (e-mail), respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela CONTRATADA.
- 7.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 7.4.** As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), conforme as especificações técnicas solicitadas da CONTRATANTE: em jornal de grande circulação nacional, que esteja presente em pelo menos Estados brasileiros.
- 7.5.** Serão considerados como jornal de circulação diária aqueles publicados no mínimo quatro dias por semana.
- 7.6.** A CONTRATADA se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.7.** A CONTRATADA é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.
- 7.8.** A CONTRATADA não poderá publicar o conteúdo enviado pela CONTRATANTE em seções ou cadernos: entretenimento ou variedades, política, economia, colunas e opiniões, ou outras partes que não a destinada a anúncios oficiais, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
- 7.9.** Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e-mail Oficial, para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- 7.10.** O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



7.11. Serão rejeitados os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo de referência, obrigando-se a CONTRATADA e sem ônus à CONTRATANTE, a realização de uma nova publicação.

7.12. Local de execução.

A execução do objeto contratual ocorrerá eletronicamente através da emissão de uma ordem de serviço, emitida pela Unidade de Serviços de Comunicação da Sefaz.

7.13. Forma de execução.

A empresa contratada fará a diagramação e envio ao jornal diário de grande circulação nacional definido pela mesma. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar e-mail oficial, para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- 8.2.** Para cada ato publicado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, 01 (um) exemplar da edição do jornal impresso em que ocorrer a publicação, sem custo adicional. A ser entregue no endereço; Av. Eng. Edgard Prado Arze, 534 CEP: 78049-015 Centro Pol. Administrativo, Unidade de Serviços de Comunicação - USC, complexo 3 A Sede da SEFAZ. Telefone (65) 3617-2127.
- 8.3.** A disponibilização do exemplar do jornal prevista no item anterior é indispensável para a fiscalização e conferência do tamanho real da publicação, motivo pelo qual a não apresentação do jornal implicará no não pagamento.

9. VISTORIA

- 9.1.** Não se aplica

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens **6,7 e 8** deste termo de referência.
- 10.2. Gestor do Contrato** – Lorrana Carvalho de Oliveira - Matrícula: 259570 - Cargo: Assessor Especial II Lota USC/GSF.
- 10.3. Fiscal do Contrato** – Flávio Henrique Graça da Costa - Matrícula: 261032 - Cargo: Técnico Administrativo Lotação: USC/GSF.
- 10.4. Substituto do Fiscal do Contrato** – Edissa de Cássia Lobato Teixeira Pinto - Matrícula: 255258 - Cargo: Técnico Administrativo Lotação: USC/GSF.
- 10.5.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 10.6. Prazo de Execução:** 36 meses.
- 10.7. Prazo de Vigência:** 36 meses.



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZDIC202405551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



10.8. Prorrogação do Contrato: Não.

10.9. Periodicidade do Pagamento: será sob demanda, admitida a consolidação, numa mesma fatura, de publicações ocorridas no mesmo mês.

10.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.11. Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrita no CNPJ n 03.507.415/0005-78, e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato.

10.12. Atesto da NF: Após a emissão da nota fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato ou substituto atestá-la, no prazo de cinco dias úteis a contar da entrega do documento, conferindo se os serviços e valores descritos condizem com o efetivamente executado e contratado e se todos os documentos exigidos foram apresentados.

10.13. Caso ausente algum documento ou informação, a CONTRATADA será notificado pelo(a) Fiscal para regularização no prazo de dois dias úteis, ao final do qual poderá realizar o atesto parcial, recusar o atesto e/ou tomar providências para apuração de possível descumprimento contratual.

10.14. Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: na nota fiscal ou em documento anexo deverão ser relacionados os serviços executados, com a discriminação de cada publicação, a quantidade de coluna x centímetro individualizada, valor unitário e valor total.

10.15. Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal: com fundamento no art. 347 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, inexistindo situação de inexecução contratual, será exigido da contratada apenas a apresentação da prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante a Fazenda Pública do município da sede da contratada.

10.16. Se houver situação de inexecução contratual, será exigido da contratada a apresentação das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação de serviço;
- d) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação de serviço;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.17. Previsão da data de pagamento: O pagamento deverá ocorrer em até trinta dias após o recebimento definir (atesto da nota fiscal).

10.18. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre programação financeira anual e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial.



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. Gestor do Contrato** - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.8. Fiscal do Contrato.** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão Contrato;
- 11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas pagamento da fatura.
- 11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 11.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (07) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrência execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até (07) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo seguintes diretrizes:



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido de procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 13.3.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.





Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 13.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



Passivo Circulante

- 13.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez)% do valor total estimado da contratação.
- 13.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, para garantir que a contratada tenha solidez financeira necessária à continuidade do contrato no período total de vigência.
- 13.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, para garantir a contratação de empresa com experiência na execução do objeto, evitando erros que impliquem na falha das publicações e consequente ilegalidade nas licitações realizadas pela SEFAZ.
- 13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 13.6.4.1.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente
- 13.6.4.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.6.4.2.1.** descrever a execução dos serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação nacional ou regional
- 13.6.4.2.2.** comprovar a quantidade mínima de 20 publicações, admitido o somatório de atestados
- 13.6.4.2.3.** Comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque é necessário verificar se a empresa executou os serviços a serem contratados de forma continuada, sem interrupção que é essencial ao objeto a ser contratado.
- 13.6.4.3.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de qualificação do agente de contratação possa valer-se para manter contato com os declarantes.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



13.6.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.4. Caso o agente de contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.6. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executar contrato; e

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos institu



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.
- 14.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 14.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 14.2.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.3.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 14.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões: dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame.



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta (dispensa por baixo valor), sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço
- 17.2. O modo de disputa adotado será aberto, observadas as regras de funcionamento do SIAG.
- 17.3. O certame licitatório está organizado em lote único.
- 17.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101.

Ação (PAOE): 2014[...]

Categoria/Grupo de despesa: 036[...]

Fonte de despesa: 1.501.0100[...]

Elemento de Despesa: 33.90.39.077[...]

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se referem a publicações que devem ocorrer no prazo e forma solicitados, sob pena de não atestados.

20. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZD/C202405551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/IC202405551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

21.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual

21.16. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARI 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imp de Renda (IR) no pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato (art. 266 do Decreto Estadual n. 1.525/2022).

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação do índice, objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

- 23.1.** Após a homologação ou autorização compra direta, a vencedora terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 23.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

- 24.1.1.** O preposto deverá ser designado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 24.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 24.1.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.2.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, de outros.
- 24.4.** São atribuições do Preposto, dentre outras:



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 24.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço
- 25.1.1A** adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência.
- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 25.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dispositivo Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores prepostos, contratados ou representantes.



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 26.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências desde que observadas as normas de segurança.



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 26.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 26.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo valor da contratação e o baixo risco de descumprimento contratual, devido à simplicidade do objeto.



SEFAZDIC202405551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a simplicidade do objeto e a necessidade de execução diretamente pela contratada.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. O descumprimento deste Termo de Referência e do contrato decorrente sujeitará a contratada à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e artigos 366 a 397 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

30.2. Com relação à multa, o percentual será de:

I - 0,5 a 5% do valor do contrato, nos casos de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 5% a 15% do valor do contrato, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - 15% a 30% do valor do contrato, nos casos de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.3. A minuta do contrato detalhará as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



- 31.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 31.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 31.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 31.6.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 31.7.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.8.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos servidores da Secretaria do Estado de Fazenda de Mato Grosso, Unidades fazendárias, licitantes e qualquer interessado.

33. ANEXOS

- 33.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 33.2.** Pesquisa de Preço

- 33.3.** Mapa Comparativo

- ~~33.3.~~ **33.4.** IMR

Local, c

Elaborado por:

Edissa de Cássia Lobato Teixeira Pinto
Matrícula: 255258
USC/GSF/SEFAZ-MT

De acordo:

Lorrana Carvalho de Oliveira
Chefe da Unidade de Serviços de Comunicação
USC/GSF/SEFAZ-MT



Assinado com senha por EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / USC - 26/02/2024 às 11:15:50 e LORRANA CARVALHO DE OLIVEIRA - Chefe de Unidade de Serviços de Comunicação / USC / USC - 26/02/2024 às 11:37:32.
Documento Nº: 15229905-357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15229905-357>



SEFAZDIC202405551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇO

Primeiramente, informamos que a metodologia utilizada foi a média simples aritmética dos preços, como permitido pelo art. 47 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Com fundamento no art. 46 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, foi realizada a pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídos nos últimos 12 meses. Não foi realizada a pesquisa de preços na forma prevista no inciso I do art. 46 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, porque não é possível garantir, nos sistemas ali descritos, que as especificações técnicas e obrigações contratuais, impactantes no preço, são compatíveis com o objeto a ser contratado. Assim, optou-se pela utilização apenas dos chamados 'preços públicos', verificando-se, um a um, a compatibilidade de especificações com o objeto.

Na pesquisa realizada foram encontrados Contratos para subsidiar a pesquisa de preços públicos, onde o objeto e sua execução se assemelham ou não ao projeto proposto por esta secretaria conforme descrição abaixo:

Preços pesquisados:

Contrato nº 034/2021 - Sefaz/MT - 1º Aditivo - Vigência 30/11/2022 a 30/11/2023

Contrato nº 021/2022 - Coren/RS - 1º Aditivo - Vigência 14/9/2023 a 14/9/2024

Contrato nº 065/2021 - Detran/MT - 2º Aditivo - Vigência de 4/10/2023 a 3/10/2024

Contrato nº 029/2021 - Sedec/MT - 3º Aditivo - Vigência 13/9/2023 a 12/9/2024

Contrato nº 002/2019 - Setasc/MT - 4º Aditivo - Vigência 18/5/2023 a 17/5/2024

Contrato nº 189/2023 - Assembleia Legislativa RN - Vigência 01/01/2024 a 30/06/2026

Contrato nº 020/2023 - CRT-SP Conselho Federal - Vigência 09/05/2023 a 09/05/2024

Contrato nº 05/2023 - Câmara Municipal de Botucatu - Vigência 26/05/2023 a 26/05/2024

Contrato nº 029/2023-Crea/RN-Vigência 10/11/2023 a 10/11/2024: O contato seria valor unitário de R\$ 178,08 por 10 cm de publicação, assim, fazendo a conversão para cm/coluna, o valor ficaria R\$ 17,81 o cm.

ARP 24/2023 - Gaúcha do Norte - Vigência 23/03/2023 a 23/03/2024



SEFAZ/DIC/2024/05551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



ANEXO II

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Especificações do objeto	FONTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMOVIDO	DEMAIS PREÇOS	EXCESSIVO	INEXEQUÍVEL	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Empresa especializada em serviços de Publicação de Matérias em Jornais de Grande Circulação Diária Nacional	Contrato nº 034/2021 - Sefaz/MT - 2º Aditivo - Vigência 29/11/2023 a 29/2/2024	R\$ 13,40	-	R\$ 15,44	OK	OK	-
	Contrato nº 021/2022 - Coren/RS - 1º Aditivo - Vigência 14/9/2023 a 14/9/2024		R\$ 25,44		OK	OK	Preço Excessivo
	Contrato nº 065/2021 - Detran/MT - 2º Aditivo - Vigência 4/10/2023 a 3/10/2024	R\$ 14,01	-	R\$ 15,36	OK	OK	-
	Contrato nº 029/2021 - Sedec/MT - 3º Aditivo - Vigência 13/9/2023 a 12/9/2024	R\$ 13,74	-	R\$ 15,39	OK	OK	-
	Contrato nº 002/2019 - Setasc/MT - 4º Aditivo - Vigência 18/5/2023 a 17/5/2024	R\$ 14,04	-	R\$ 15,35	OK	OK	-
	Contrato nº 029/2023 - Crea/RN - Vigência 10/11/2023 a 10/11/2024	R\$ 17,81	-	R\$ 14,81	OK	OK	-
	Contrato nº 189/2023 - Assembleia Legislativa RN - Vigência 01/01/2024 a 30/06/2026	R\$ 19,00	-	R\$ 14,64	OK	OK	-
	Contrato nº 020/2023 - CRT-SP Conselho Federal Tec Ind- Vigência 21/09/2023 a 21/09/2025		R\$ 28,50		OK	OK	Preço Excessivo
	Contrato nº 05/2023 - Câmara Municipal de Botucatu - Vigência 26/05/2023 a 26/05/2024	R\$ 17,00	-	R\$ 14,93	OK	OK	-
	ARP 24/2023 - Gaúcha do Norte - Vigência 23/03/2023 a 23/03/2024	R\$ 12,50	-	R\$ 15,57	OK	OK	-
MÉDIA		R\$ 15,19					



SEFAZD/C202405551A



Governo de Mato Grosso
~~SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA~~
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



Responsável pela pesquisa de preços e o mapa comparativo:

Por: Edissa de Cássia Lobato Teixeira Pinto

Matrícula: 255258 - USC/GSF/SEFAZ-MT.

DESCRIÇÃO	INCISO DA FONTE	DOCUMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Empresa especializada em serviços de Publicação de Matérias em Jornais de Grande Circulação Diária Nacional	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 034/2021 - Sefaz/MT - 2º Aditivo - Vigência 29/11/2023 a 29/2/2024	1080	Coluna por Centímetro	13,40	R\$ 14.472,00
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 021/2022 - Coren/RS - 1º Aditivo - Vigência 14/9/2023 a 14/9/2024	1080	Coluna por Centímetro	25,44	R\$ 27.475,20
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 065/2021 - Detran/MT - 2º Aditivo - Vigência 4/10/2023 a 3/10/2024	1080	Coluna por Centímetro	14,01	R\$ 15.130,80
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 029/2021 - Sedec/MT - 3º Aditivo - Vigência 13/9/2023 a 12/9/2024	1080	Coluna por Centímetro	13,74	R\$ 14.829,60
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 002/2019 - Setasc/MT - 4º Aditivo - Vigência 18/5/2023 a 17/5/2024	1080	Coluna por Centímetro	14,04	R\$ 15.163,20
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 029/2023 - Crea/RN - Vigência 10/11/2023 a 10/11/2024	1080	Coluna por Centímetro	17,81	R\$ 19.223,60
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 189/2023 - Assembleia Legislativa RN - Vigência 01/01/2024 a 30/06/2026	1080	Coluna por Centímetro	19,00	R\$ 20.508,00
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 020/2023 - CRT-SP Conselho Federal - Vigência 09/05/2023 a 09/05/2024	1080	Coluna por Centímetro	28,50	R\$ 30.780,00
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	Contrato nº 05/2023 - Câmara Municipal de Botucatu - Vigência 26/05/2023 a 26/05/2024	1080	Coluna por Centímetro	17,00	R\$ 18.360,00
	Inciso II - Contratações pela Administração Pública	ARP 24/2023 - Gaúcha do Norte - Vigência 23/03/2023 a 23/03/2024	1080	Coluna por Centímetro	12,50	R\$ 13.500,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



1 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.402,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) anuais e R\$ 49.207,50 (Quarenta e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) no total, por 36 meses (três anos).

2 – MÉTODOS ESTATÍSTICOS

O método estatístico utilizado foi pesquisa de preços públicos.

3 – JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA.

Com fundamento no art. 46 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, foi realizada a pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídos nos últimos 12 meses. Não foi realizada a pesquisa de preços na forma prevista no inciso I do art. 46 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, porque não é possível garantir, nos sistemas ali descritos, que as especificações técnicas e obrigações contratuais, impactantes no preço, são compatíveis com o objeto a ser contratado. Assim, optou-se pela utilização apenas dos chamados 'preços públicos', verificando-se, um a um, a compatibilidade de especificações com o objeto.

4 – INDICAÇÃO DE VALORES EXCESSIVOS OU INEXEQUÍVEIS DESCONSIDERADOS;

Foram removidos por serem excessivos em relação aos demais preços:
Contrato nº 021/2022 - Coren/RS - 1º Aditivo - Vigência 14/9/2023 a 14/9/2024
Contrato nº 020/2023 - CRT-SP Conselho Federal Tec Ind- Vigência 21/09/2023 a 21/09/2025

Responsável pela pesquisa de preços e o mapa comparativo:

Por: Edissa de Cássia Lobato Teixeira Pinto

Matrícula: 255258 - USC/GSF/SEFAZ-MT.



SEFAZD/C202405551A



ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1.1. O Instrumento de Medição do Resultado define os níveis de qualidade esperados na prestação dos serviços continuados de publicação de avisos de licitações e afins, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em jornal diário de grande circulação, em preto e branco e em dias úteis, num quantitativo estimado anual de 1.080 (um mil) centímetros por coluna de matérias publicadas para a SEFAZ.

1.2. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço de publicação de avisos de licitação e afins o valor mensal a ser pago à contratada será reduzido, conforme subitem 1.4.

1.3. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio do IMR será de 30 (trinta) dias.

1.4. Instrumento de Medição do Resultado:

Tabela 1 - IMR

Item	Resultado Não Alcançado	Prazo para atendimento inicial	Prazo para conclusão	Índice de desconto [IDSRA]
1	Não providenciar a(s) publicação(ões) encaminhadas até às 16:00 (dezesesseis) horas.	Recebimento do material	1º (primeiro) dia útil subsequente	10%
2	Não providenciar a(s) publicação(ões) encaminhadas após às 16:00 (dezesesseis) horas.	Recebimento do material	2º (segundo) dia útil subsequente	10%
3	Não republicação por erros/de feitos de responsabilidade da contratada.	Notificação	1º (primeiro) dia útil subsequente	20%
4	Não encaminhar comprovação da publicação.	Dia da Veiculação	Até às 12:00 (horas)	3%
5	Não executar serviço requisitado e agendado em reunião.	----	----	0,25%
6	Não fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual.	Notificação	24 (horas)	0,25%





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



Tabela 2 - PDP

Item	Percentual de descumprimento mensal do IMR (Serviços em Atrasos - dias/horas)	Percentual de Desconto Primário (PDP)
1	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
2	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
3	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10% de desconto
4	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15% de desconto
5	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto
6	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto

1.5. Quando houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 - ANS, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.

1.6. No E-mail de Notificação, a contratante classificará o tipo do serviço (Tabela 1 - IMR).

1.7. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no IMR ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por hora/dia de atraso.

1.8. Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = PDP + IDSRA1 \times DHA1 + IDSRA2 \times DHA2 + IDSRA3 \times DHA3 + \dots + IDSRA_n \times DHA_n$$

Onde:

- DFM → Desconto na Fatura Mensal.
- PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de serviços atendidos fora do prazo - horas/dias. (Tabela 2).
- IDSRA_i → Índice de Desconto por serviço em Atraso.
- DHA_i → Número de horas/dias de atraso para conclusão do serviço:
- n: Número de serviços atrasados.

1.9. Descumprimento do IMR nos prazos e condições definidos abaixo poderá ensejar a rescisão do contrato, prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1.9.1. 03 (três) meses consecutivos de descumprimento do IMR, independente da renovação do contrato.
- 1.9.2. 04 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento do IMR, independente da renovação do contrato.
- 1.9.3. Tentativa de burlar o controle do IMR informando dados incorretos.



SEFAZDIC202405551A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



Segue abaixo a fórmula para cálculo do desconto da fatura mensal:

$$DFM = PDP + (IDSRA1 \times DHA1) + (IDSRA2 \times DHA2) + (IDSRA3 \times DHA3) + \dots + (IDSRA_n \times DHA_n)$$

Onde:

- DFM → Desconto na Fatura Mensal
- PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de serviços atendidos fora do prazo - horas/dias
- IDSRA_i → Índice de Desconto por serviço em Atraso
- DHA_i → Número de horas/dias de Atraso para Execução dos serviços
- n → Número de serviços requisitados em atraso

Simulação:

Supondo que em um determinado mês, a CONTRATANTE requisitou 12 (doze) serviços constantes na Tabela 1. Segue a análise e cálculo do desconto na fatura mensal do mês em referência:

- Número total de serviços requisitados: 12
 - Número de serviços atrasados: 1 → n = 1
 - Confere 8,33 % (oito virgula trinta e três por cento) de serviços em atraso, segundo a Tabela 2 o valor do PDP será de 0 % (zero por cento).
 - Serviço Atrasado 1 → Item 3 da Tabela 1:
 - 1 (dia) dia de atraso;
 - Considerando que o desconto por dia de atraso definido no item 3 da Tabela 1 é de 20%
- DHA1 = 1 e IDSRA1 = 20

Mediante os dados apresentados, segue abaixo a aplicação da fórmula para obtenção do desconto da Fatura Mensal (DFM):

$$DFM = PDP + (IDSRA1 \times DHA1) \quad DFM = 0 + (1 \times 20)$$

$$DFM = 20\%$$

Segundo a memória de cálculo acima, o desconto aplicado ao valor nominal da fatura mensal será de 20 % (vinte por cento).



SEFAZ/DC/202405551A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: SEFAZ-PRO-2024/01538: 1º Volume

RESPONSÁVEL: EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO

MOTIVO: Substituir para subir como capturado e não como DIC.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 33 a 184 do 1º Volume do
Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2024.

EDISSA DE CASSIA LOBATO TEIXEIRA PINTO
TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052
UNIDADE DE SERVICOS DE COMUNICACAO

